



## CONTRATO Nº 377/2019-SMSI

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, E A EMPRESA M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**, com sede na Folha 31, Quadra Especial, Lote Especial, bairro Nova Marabá, CEP 68.507-670, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.145/0001-97, devidamente representada por seu Secretário, Sr. **JAIR BARATA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0595606-PRF/PA e CPF nº 237.824.392-87, domiciliado e residente nesta cidade de Marabá, estado do Pará, doravante denominada **LOCATÁRIA**; e, de outro lado, a empresa **M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO – ME**, CNJP nº 015.292.444/0001-15, telefone (94) 9.9123-8190, representada neste ato pela Sra. **MARIA APARECIDA JADJISKI DE LEÃO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1964998-SSP/PA, tendo como objeto o imóvel localizado à Folha CSI 32, Quadra 01, Lote 29 a 32 e 36 a 39, Bairro Nova Marabá – Marabá/PA, designado doravante por **LOCADOR**, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2019-CEL/SEVOP/PMM**, gerado em função do **PROCESSO Nº 16.299/2019-PMM**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviços, nos termos da proposta da CONTRATADA, o qual passa a ser parte integrante deste e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1 A presente locação vigorará pelo **prazo de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato e término estabelecido para doze meses após esta data**, podendo prorrogar-se a critério das partes interessadas, por meio de Termo Aditivo, nos termos do artigo 51 da Lei nº 8.245 de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogada por período sucessivos.

### CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O reajuste do aluguel do imóvel será com base no IGPM, utilizando a variação do índice no período de vigência do contrato e do vencimento acima.

### CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1 É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, que não estejam contempladas no projeto de adequação. Neste caso, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

### CLÁUSULA QUARTA

- 4.1 O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para funcionamento do **Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU** e **Departamento Municipal de Segurança Patrimonial - DMSP**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

### CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

### CLÁUSULA SEXTA

- 6.1 O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.



### **CLÁUSULA SÉTIMA**

- 7.1 Fica assegurado a Locadora o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

### **CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1 O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pelas Dotações Orçamentárias a seguir:  
 142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI,  
 142203.26.125.0042.2.108 – Operação e Fiscalização de Trânsito – DMTU;  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – ERÁRIO MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA NONA**

- 9.1 Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Constituem obrigações do **LOCADOR**:

- 10.1 Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando.  
 10.2 Adequar o espaço físico para o funcionamento do **Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano – DMTU e Departamento Municipal de Segurança Patrimonial - DMSP** conforme o projeto elaborado.  
 10.3 No caso de aumento de carga elétrica é responsabilidade do Locador, executar o projeto elétrico e providenciar a instalação de transformadores.  
 10.4 Pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;  
 10.5 Dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;  
 10.6 Apresentar CC – Conta Contrato de energia correta e em dia; não se responsabilizando o poder público pelos débitos anteriores ao Contrato de locação.  
 10.7 Garantir o funcionamento do sistema de abastecimento de água compatível com a demanda Escolar e de qualidade, inclusive no período de estiagem, não podendo o calendário Escolar ser interrompido por esse motivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Compete ao **Locatário**, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

- 11.1 Levar ao conhecimento do Locador o interesse pelo Destrato do aluguel com antecedência  
 11.2 Restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso norma.  
 11.3 As benfeitorias executadas pelo poder público extra projetos de adequação serão parte integrante do imóvel  
 11.4 Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.  
 11.5 Entregar o imóvel não contendo qualquer patrimônio público de modo que impeça o novo aluguel.  
 11.6 Entregar o imóvel com aluguéis quitados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- 12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

- 14.1 Qualquer reclamação de ambos os lados deverá ser formalizada e entregue a parte interessada para que as devidas providências sejam tomadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

- 15.1 Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá, PA 30 de Agosto de 2019.

---

**JAIR BARATA GUIMARÃES**  
 Portaria nº 1661/2017-GP  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
 INSTITUCIONAL - SMSI  
**CONTRATANTE**

---

**M. A. J. DE LEÃO COMÉRCIO – ME**  
 CNPJ nº 015.292.444/0001-15  
 MARIA APARECIDA JADJISKI DE LEÃO  
 RG nº 1964998-SSP/PA  
**CONTRATADO**